



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

LEI nº 697/93, de 21 de junho de 1993.

"Dispõe sobre o estabelecimento das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta Orçamentária para o Exercício de 1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e embasada nos ditames das Constituições Federal, Estadual, LOM e, em especial na Lei 4.320/64, APROVA e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas através desta Lei as diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual para o Exercício de 1994.

Artigo 2º - Consideram-se gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações de Administração Municipal, a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras, mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

I.) A carga de trabalho estimada para o exercício de 1994;

II.) Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III.) A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV.) A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal;

V.) A importância das obras para a Administração e os administrados;

VI.) A recuperação de retorno do valor investido na execução das obras;

VII.) O Patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

Artigo 4º - O Orçamento Anual do Município para o exercício Financeiro de 1994, conterá obrigatoriamente:

I.) Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

II.) Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o artigo 100 e §§, da Constituição Federal;

III.) Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;

IV.) Recursos destinados ao Poder Legislativo.

Artigo 5º = Constituem receitas do Município as provenientes de:

I.) Tributos de sua competência;

II.) Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III.) Transferências, por força de mandamento Constitucional ou convênios firmados;

IV.) Empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

Artigo 6º = A estimativa da receita considerará:

I.) Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II.) A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III.) Os fatores que influenciam nas arrecadações dos tributos Municipais;

IV.) As alterações Tributárias:

§ 1º = No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1993.

§ 2º = A Lei do Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados:

I.) Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1993.

II.) Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Artigo 7º = O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º = O Cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no Código Tributário Municipal e ou Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

§ 2º = O Poder Executivo desenvolverá esforços para reduzir volume de dívida ativa inscrita de natureza tributária e não Tributária.

Artigo 8º = A legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1994, uma vez necessário.

Artigo 9º = O Poder Executivo desenvolverá programas para modernização de seus meios e máquinas fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artigo 10º = As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artigo 11º = O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencados:

a.) ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

I.) Construção de casas e ou ajuda, a pessoas carentes, com extensão a 20(vinte) casas para o Povoado de "Dois Irmãos";

II.) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie Tributária;

III.) Treinamento de recursos humanos;

IV.) Construção de grupões no Município, bem como de instalações para assistência médica e odontológica, preventiva e curativa, com atendimento semanal;

V.) Construção de Pontos de apoio de embarque e desembarque, aos bôias-frias nas rodovias que ligam Pontalina/Edéia, Pontalina/Aloândia, na sede do Município e no Povoado de "Dois Irmãos";

VI.) Construção de centro Comercial e ou mercado Municipal na sede do Município;

VII.) Aquisição de carro de representação para o Prefeito Municipal, carros para a Secretaria Municipal da Educação e viatura para a Delegacia de Polícia.

b.) SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

I.) Construção, ampliação e ou reformas de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;

II.) Distribuição da Merenda Escolar;

III.) Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;

IV.) Incremento das atividades da saúde comunitária a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

través de convênio com o SUS, com construção de Postos de Saúde;

V.) Implantação de programas sociais através de centro Comunitário;

VI.) Criação e dinamização de programas de construção de casas populares;

VII.) Desenvolvimento de programas de apoio à criança abandonada e de famílias carentes;

VIII.) Reforma da Cadeia Pública local;

IX.) Construção e Reformas de Colégios e Construção de Escolas na Zona Rural;

X.) Ampliação da Escola Agrotécnica;

XI.) Reforma e ampliação do Hospital Municipal;

XII.) Construção de um Hospital Regional;

XIII.) Equipar Postos de Saúde e Hospital Municipal;

XIV.) Aquisição de uma ambulância modelo Kombi ou similar para o transporte e assistência a pacientes e outros centros;

XV.) Aquisição de um Treiller médico-odontológico com equipamentos, além de uma carrocinha para apreensão de animais vivos.

c.) ECONÔMICO:

I.) Manutenção e recuperação de estradas vicinais;

II.) Desenvolvimento de programa de apoio ao pequeno e médio produtor; centro de apoio ao bóia-fria e construção de Pontes e Mata-burros;

III.) Construção e recuperação de represas como forma de incrementar a atividade Agropecuária no Município;

IV.) Desenvolvimento de Projetos de Polo Industrial;

V.) Publicidade e promoção de natureza informativa e econômica do Município;

VI.) Aquisição de patrulha mecanizada;

VII.) Construção de tanques para desenvolver a Piscicultura;

VIII.) Montagem de laboratório para produção de alevinos;

IX.) Produção de alimentos para atendimento a famílias carentes, creches, escolas, abrigo de velhos, através de lavoura e horta comunitária;

X.) Apoio a produção de Micro-empresas;

XI.) Melhoramento da frota para melhor atendimento e ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

manutenção de estradas, aquisição de trator de pneus com todos os implementos necessários para assistência à lavoura comunitária e ao pequeno produtor;

XII.) Viveiro para produção de mudas para repovoamento de nascentes, reflorestamento e arborização urbana;

XIII.) Construção de Quadras de Esportes nas Zonas Rural e Urbana do Município;

d.) URBANO:

I.) Desenvolvimento de programas de urbanização da Cidade com construção de meio-fio, sarjeta, calçamento de passeio público;

II.) Pavimentação de ruas da Cidade em até 100.000' (cem mil) metros quadrados;

III.) Desenvolvimento de programas de loteamento e doação de pessoas carentes;

IV.) Construção de redes de água-pluvial e esgoto sanitário;

V.) Recuperação do asfalto existente com operação tapa-buracos e aplicação de lama asfáltica;

VI.) Usina de reciclagem de lixo urbano;

VII.) Construção do Clube do Povo;

VIII.) Construção de sub-estação Rodoviária na Região Sul da Cidade, desde que fique a uma distância regularmente de 1.000 metros da Estação Rodoviária;

IX.) Arborização e Ajardinamento da Praça Lúcio Lincoln de Paiva;

Parágrafo único - As obras e serviços que ultrapassarem sua execução, no exercício de 1994, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Artigo 12º - O Orçamento Anual compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Artigo 13º - O Orçamento Anual poderá consignar re



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

cursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 14º - Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes ao orçamento de 1993, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I.) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 50% das receitas correntes;

II.) Pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar a 5% do montante do Orçamento Anual, quando destinados aos serviços não remunerados e, 10% quando remunerados;

III.) Transferência, inclusive as relacionadas com o serviço de dívida e encargos sociais;

IV.) Imobilizações Administrativas, que não poderão ultrapassar;

a.) 8% do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados;

b.) 20% da receita, no serviço remunerado;

c.) 100% da receita de contribuição de melhoria.

Artigo 15º - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 16º - Caberá ao Órgão de Finanças Municipal o levantamento dos valores que deverão fazer parte dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O chefe do Executivo Municipal baixará calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com os diretores de todos os órgãos de Assessoramento Direto para serem discutidos as metas orçamentárias aventadas.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Goiás, '



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

aos 21(vinte e um) dias do mês de junho de 1993.

Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

"SANÇÃO À LEI Nº 697, de 21.junho.1993".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber do Legislativo Municipal, o autógrafo de Lei, referente ao Projeto de Lei nº 024/93, que "Dispõe sobre o estabelecimento das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta Orçamentária para o Exercício de 1994", de autoria do Executivo, aprovado em Sessões Ordinárias e Extraordinárias pelo plenário da Câmara, sanciono-a, passando, destarte, em Lei, com o nº 697/93, de 21.junho.1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Goiás
aos 21(vinte e um) dias do mês de junho de 1993.

Edson Guimarães de Faria.

Prefeito Municipal.